

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

01

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P0af879fd1582fc6f1d672c6235d6c392K13562	Tipo de Proposição: Projeto de Lei (44)
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo	Enviada por: poderexecutivo
Descrição: Autoriza a Concessão de Uso gratuito de imóveis municipais e dá outras providências.	Data de Envio: 03/07/2023 13:21:51

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores
Canela-RS

Protocolo nº: 12354

Recebido às 14:30 horas

em 04 de julho de 2023

Servidor Adriana

Assinatura:



Processo nº 02

Ofício SMGPG-DA nº 144-79/2023.

Canela, 03 de julho de 2023.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 11 / 12 / 23
APROVADO POR UNANIMIDADE

Projeto de Lei nº 44/2023

Secretário

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 44/2023, que “Autoriza a Concessão de Uso gratuito de imóveis municipais e dá outras providências.”.

O presente Projeto de Lei visa concessão de imóvel, gratuito, à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom, dos imóveis de propriedade do Município, matriculados sob os nºs 6.420 e 6.421 no Registro de Imóveis da Comarca de Canela, Anexo Único, para fins de instalação e operação do Abrigo “Casa Lar”, em atendimento ao acordado em audiência junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Canela, relativo ao PA. 01642.000.271/2019, realizada em 22 de junho de 2023, cujo Termo de Audiência segue em anexo.

A Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom – Casa Lar é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 1º de maio de 2008. Oferece o serviço de acolhimento institucional desde 2009, quando foi aprovado o Projeto Casa Lar.

O Abrigo Casa Lar é uma instituição que presta atendimento de alta complexidade, acolhendo crianças e adolescentes do Município de Canela, de forma qualificada e com adequação às exigências da tipificação nacional dos serviços de abrigo. Os recursos mantenedores vêm da contribuição dos associados, doações, promoções e convênio com o Poder Executivo.

Diante do exposto, e considerando ser matéria de grande relevância, solicitamos aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



Processo: _____
Fls.: 03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTERIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA
Procedimento nº 01642.000.271/2019 - Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições



TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 22 de Junho de 2023, às 10 horas, no gabinete da Promotoria de Justiça de Canela, estando presente Dr. Matheus Generali Cargnin, Promotor de Justiça de Canela, acompanhado do servidor do Ministério Público, Marcelo Sedrez Terres Tonial, compareceram em audiência: Pela equipe técnica do Abrigo Casa Lar, o Presidente da Entidade Rosa da Saron, Sr. Paulo Daniel Fernandes Terra, a Assistente Social, a Psicóloga e a representante da equipe de contabilidade. Pelo Município estão presentes o Prefeito em exercício, Sr. Jeferson de Oliveira, a PGM, Sr. Luiz Fernando Tomazzeli, os Secretários Municipais de Saúde e de Assistência Social, a Coordenadora da Secretaria de Assistência Social e a representante do Controle Interno do Município, onde passou-se a lavrar a seguinte ata de audiência, sobre os pontos elencados na última audiência realizada, nesta casa, em 15/06/2023:

- Sobre o ponto (1) - Termo de Concessão de uso do Imóvel localizado no Bairro Vila Maggi. O Prefeito em exercício e o Procurador do Município se comprometem, no prazo de 10 dias, para que seja encaminhado o Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, bem como o comprometimento do atual Prefeito e do Presidente da Câmara com a prioridade de tramitação do referido PL;

- Sobre o ponto (2) - Reajuste do valor mensal que o Município repassa ao Abrigo. Pelo Município foi informado que é repassado, mensalmente, o valor de R\$ 82.484,27 para até 20 abrigados, com o valor excedente de 1 salário mínimo por abrigado. Pelo Abrigo Casa Lar foi informado que seria necessário, em tese, um valor de 130 mil mensais. Pelo Promotor de Justiça foi concedido o prazo de 60 dias para que o

Rua Dona Carlinda, 456, Bairro Centro, CEP 95680-000 Canela, Rio Grande do Sul
Tel.: (54) 3282-5100 - E-mail: mpcarzelag@mprs.rs.gov.br



2023
04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA

Procedimento nº 01642.000.271/2019

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

Lar, através da sua assessoria contábil (Kelly), o controle interno do Município (Rosane) e o Departamento Adm da Secretaria de Assistência Social (Barbara Borges) conversem, façam as reuniões necessárias, e apresentem o valor atualizado e mensal que deve ser repassado ao Lar.

- Sobre o ponto (3) - Obras de ampliação e reforma da casa. Neste ato, o Secretário Municipal de Assistência Social traz documento, relatório de empenho analítico, o qual demonstra que já foi repassado o valor acordado de R\$ 200.000,00, para as obras de ampliação e reforma da casa.

- Sobre o ponto (4) - Organizar um fluxo de atendimento em saúde para os acolhidos que os priorizem. O Secretário Municipal de Saúde se comprometeu, no prazo de 10 dias, em realizar uma reunião com representantes do Lar, do Posto Central, com a enfermeira Cristina, Sra. Catiana e Sra. Thais, responsáveis pelas ações em saúde do Município, a fim de estabelecer um fluxo razoável de consultas com os acolhidos.

Ao Apoio para controle dos prazos.

Canela, 22 de junho de 2023.

Matheus Generali Cargini,
Promotor de Justiça.

Marcelo Sedrez Terres Tonial,
Técnico do Ministério Público.

Rua Dona Carlinda, 455 - Bairro Centro - CEP 95680-000 - Canela - Rio Grande do Sul
Tel: (54) 3282-5100 - E-mail: mocanela@mpr.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 44, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Autoriza a Concessão de Uso gratuito de imóveis municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Concessão de Uso gratuito, nos termos da Lei Orgânica Municipal, à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom, dos imóveis de propriedade do Município, matriculados sob os nºs 6.420 e 6.421 no Registro de Imóveis da Comarca de Canela, Anexo Único, para fins de instalação e operação do Abrigo “Casa Lar”, em atendimento ao PA. 01642.000.271/2019 – Ministério Público – Promotoria de Justiça de Canela.

Parágrafo único. Será firmado Termo de Concessão Uso de Bem Público entre o Município de Canela e a Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom, o qual regerá as normas desta concessão.

Art. 2º O prazo de validade da presente Concessão de Uso será de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do Termo, podendo o mesmo ser renovado, a critério da administração pública mediante nova Lei.

Art. 3º Fica expressamente vedado ceder no todo ou em parte, os objetos da presente Concessão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 4º Ao descumprir qualquer determinação da presente Concessão de Uso, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, implicará na revogação da presente Lei e consequente dissolução da Concessão de Uso.

Art. 5º A permissionária será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta Concessão de Uso.

Art. 6º A fiscalização da execução das obrigações, objeto desta Lei, será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

06



ANEXO ÚNICO

20



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CANELA
REGISTRO DE IMÓVEIS
Eva Catharina Lampert da Silva - Registradora

CERTIFICADO, usando a facilidade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verificou constar na matrícula o teor seguinte:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
CANELA 07 de novembro de 1985
FLS. 1 MATRÍCULA 6420
IMÓVEL: EM TERRENO situado nesta cidade, na Rua NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, zona urbana, constituído do LOTE número 15 (quinze), QUADRA 2 (dois), da "Vila Maggi", loteamento inscrito sob números um e dois, compreendido no quarteirão formado pelas Ruas Nossa Senhora Medianeira, Madepinho, Teixeira Soares e Ruy Barboza, com a área de 972m2, (novecentos e setenta e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações e dimensões: frente, a leste, com a Rua Nossa Senhora Medianeira, lado dos números pares, em cujo alinhamento mede 25m (vinte e cinco metros); fundos, a oeste onde tem a largura de 25,03 (vinte e cinco metros e três centímetros), limita, com partes dos lotes números 12 e 13; por um lado, ao norte, onde dista 50m (cinquenta metros) da Rua Madepinho, confina da frente ao fundo, na extensão de 38,32m (trinta e oito metros e trinta e dois centímetros), com o lote 141 e, pelo outro lado, ao sul, onde dista 57,79m (cinquenta e sete metros e setenta e nove centímetros), da esquina com a Rua Ruy Barboza, ontosta, da frente ao fundo, na extensão de 39,42m (trinta e nove metros e quarenta e dois centímetros), com o lote número dezessete (17).
PROPRIETÁRIOS: OLYMPIO LÉLIO ALMADA VICENTE, publicitário e sua mulher, MARLENE ARRAGA VICENTE, de 1ª, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Curitiba-PR, CPF 011 424 100/72.
REGISTRO ANTERIOR: 9674, Livro 3-P, folha 197, de 27/11/1973.
A Oficial: Eva Catharina Lampert da Silva R\$ 4.795.-
R-1-6420 de 07 de novembro de 1985 Prot. 10397.-
COMPRA E VENDA: Escritura pública lavrada no Tabelionato desta Comarca, fls. 83/84, Livro 82, nº 8042, em 23/10/1985, pelo Tabelião Henri que Adolfo Spindler.
TRANSMITENTES: OLYMPIO LÉLIO ALMADA VICENTE e sua mulher, MARLENE ARRAGA VICENTE, acima qualificados.
ADQUIRENTE: ARY ALVES, casado, industrial, digo, casado no regime da Comunhão de bens, com Maria Leci Lodea Alves, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, CPF 125 407 300/00, ele industrial.
VALOR: R\$ 15.000.000. Os transmitentes declararam na escritura que não estão obrigados a comprovação da inexistência de débitos à Previdência Social.
A Oficial: Eva Catharina Lampert da Silva R\$ 46.730.-
AV-2-6420 de 07 de dezembro de 2018
Procede-se esta averbação nos termos do requerimento assinado pelo Prefeito Municipal desta cidade Constantino Orselin, datado de 27/11/2018, para fazer constar que Ary Alves era casado com Maria Leci Lodea Alves, pelo regime da Separação de Bens, conforme art. 258, inciso 1º do Código Civil. Certifico mais que, Maria Leci Lodea Alves é inscrita no CPF sob nº 312.181.900/72. Certifico finalmente que, Ary Alves, faleceu em 20/05/2003, conforme documentos hábeis arquivados nesta Serventia.
PROTOCOLO: 51355, de 12/11/2018.

Continuar na Próxima Página



Endereço: Rua Borges de Maderes, 1096 - CEP: 95.680-000 - Canela - RS - Fone: (54) 3282 1239



CANELA - RS
CIDADE DAS HORTENSÍAS

DATA: 07



CANELA - RS
CIDADE DAS HORTENSÍAS

21

Página 2 de 2

Continuação da Página Anterior

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CANELA	07	novembro	de 1985	FLS 1v	MATRÍCULA 6.420
--------	----	----------	---------	-----------	--------------------

REGISTRADORA SUBSTITUTA: *Janice Ione Kiewel* R\$ 80,00.
Selo: 0093.01.1800003.27267 - R\$ 1,40; 0093.04.1700003.02554 - R\$ 3,30
R-4-6420 de 07 de dezembro de 2018.

Processa-se esta averbação para fazer constar que o número do cadastro imobiliário do imóvel objeto desta matrícula é 25224.

PROTOCOLO: 61355 de 12/11/2018.

REGISTRADORA SUBSTITUTA: *Janice Ione Kiewel* R\$ 80,00.
Selo: 0093.01.1800003.27268 - R\$ 1,40; 0093.04.1700003.02555 - R\$ 3,30
R-4-6420 de 07 de dezembro de 2018.

TÍTULO: Registro.

TRANSMITENTES: O espólio de ARY ALVES CPF 125.407.300-00.

ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Dona Carlinda, nº 455, CNPJ 08.585.518/0001-85.

FORMA DO TÍTULO: Mandado de Registro expedido pela Vara Adjunta da Direção do Foro, desta Comarca, em 18/08/2018, extraída dos autos da Ratificação do Registro Imobiliário, processo nº 041/1.18.0002067-0, julgado por sentença pelo Dr. Vancardo Andre Anacleto, Juiz de Direito daquela Vara, em 14/09/2018 e transitada em julgado em 04/12/2018.

VALOR: R\$ 200.548,10 - Avaliação R\$ 311.040,00, conforme guia nº 6107.

OBJETO: O imóvel desta matrícula.

PROTOCOLO: 61355 de 12/11/2018.

REGISTRADORA SUBSTITUTA: *Janice Ione Kiewel* R\$ 1.532,30.
Selo: 0093.01.1800003.27269 - R\$ 1,40; 0093.06.1700003.00506 - R\$ 61,40

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Eva Catharina Lampert da Silva
Rua Borges de Medeiros, nº 1096
COMARCA DE CANELA - RS

CONTINUA A FOLHA

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Canela-RS, segunda-feira, 10 de dezembro de 2018.
Data da Assinatura: 10/12/2018 14:00:00
Cidade: Canela - RS
Bairro: Centro - Canela - RS
Endereço: Rua Borges de Medeiros, nº 1096 - Canela - RS

Janice Ione Kiewel
Substituta

Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1096 - CEP 95.680-000 - Canela/RS - Fone: (54) 3252 1759



CANELA - RS
CIDADE DAS HORTENSÍAS

08



CANELA - RS
CIDADE DAS HORTENSÍAS

22



006. 444 117
10/03/2018
CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CANELA
REGISTRO DE IMÓVEIS
Eva Catharina Lampert da Silva - Registradora

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedida, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
CANELA 07 de novembro de 1985
FLK. 1
MATRÍCULA 6421

IMÓVEL: TERRENO e CASA, situados nesta cidade, na RUA NOSSA SENHORA-MEDIANEIRA, nº 188, zona urbana, sendo a edificação, concluída em 1983 constituída de casa de alvenaria, para moradia, com 169,77m² (cento e sessenta e nove metros quadrados e setenta e seis decímetros quações, benfeitorias, e o terreno respectivo, constituído do LOTE número 17, QUADRA 2, da Vila Maggi, loteamento inscrito sob números um e dois (1 e 2), compreendido no quarteirão formado pelas Ruas Nossa Senhora Medianeira, Madepinho, Teixeira Soares e Ray Barbosa, com a área de 999m² (novecentos e noventa e nove metros quadrados) com as seguintes confrontações e dimensões: frente, a leste, com a Rua Nossa Senhora Medianeira, lado dos números pares, em cujo alinhamento mede 25m (vinte e cinco metros); fundos, a oeste, onde tem a largura de (25,02m) vinte e cinco metros e dois centímetros, limita, com os lotes números 13 e 16, por um lado, ao norte, onde dista 75m (setenta e cinco metros) da esquina com a Rua Madepinho, limita, da frente ao fundo, na extensão de 39,42m (trinta e nove metros e quarenta e dois centímetros), com o lote número 15 (quinze); e pelo outro lado, ao sul, onde dista 32,79m (trinta e dois metros e setenta e nove centímetros), da esquina com a Rua Ray Barbosa, limita, da frente ao fundo, na extensão de 40,52m (quarenta metros e cinquenta e dois centímetros), com o lote número 19 (dezoito).

PROPRIETÁRIOS: OLYMPIO LÉLIO ALMADA VICENTE, publicitário e sua mulher, MARLENE ARRIAGA VICENTE, do 1ºar, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Curitiba-PR, CPF 011 424 100/72.

REGISTRO ANTERIOR: 9556, Livro 3-P, folha 15a, de 03/09/1973.

A Oficial: *Eva Catharina Lampert da Silva*

R-1-6421 de-07 de novembro de 1985
COMPRÁ E VENDA: Escritura pública lavrada no Tabelionato desta Comarca, fls. 53/54, Livro 82, nº 8042, em 23/10/1985, pelo Tabelião Henri que Adolfo Spindler.

TRANSMITENTES: OLYMPIO LÉLIO ALMADA VICENTE e sua mulher, MARLENE ARRIAGA VICENTE, acima qualificados.

ADQUIRENTE: ARY ALVES, industrial, casado, no regime da comunhão de bens, com Maria Leci Lodea Alves, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, CPF 125 407 300/00.

VALORES: R\$ 150.400.000. Os transmitentes declaram na escritura que não estão obrigados à comprovação da inexistência de débitos à Previdência Social.

A Oficial: *Eva Catharina Lampert da Silva*

Av-2-6421 de 07 de dezembro de 2018.
Procede-se esta averbação nos termos do requerimento assinado pelo Prefeito Municipal desta matrícula, Constantino Orsolin, datado de 27/11/2018, para fazer constar que Ary Alves era casado com Maria Leci Lodea Alves, pelo regime da Separação de Bens, conforme artigo 256, inciso 1º do Código Civil. Certifico mais que, Maria Leci Lodea Alves é inventa no CPF sob nº

CONTINUA NO VERSO

Continua na Próxima Página

OFÍCIO DE REGISTRO PÚBLICO E TABELIONATO
Eva Catharina Lampert da Silva
Registradora
Rua Borges de Medeiros, nº 1096
CANELA - RS
Fone: (51) 3282 1759



CANELA - RS
CIDADE DAS HORTENSÍAS

09
B



CANELA - RS
CIDADE DAS HORTENSÍAS

Continuação da Página Anterior

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CANELA	07	novembro	de 1988	FLS. 1v	MATRÍCULA 6.421
--------	----	----------	---------	------------	--------------------

012.181.800-72. Certifico finalmente que, Ary Alves, faleceu em 20/05/2003, conforme documentos hábeis arquivados nesta Serventia.
PROTOCOLO: 51355, de 12/11/2018.
REGISTRADORA SUBSTITUTA: *Janice Fone Kiewel* R\$ 80,00.
Selo: 0093.01.1800003.27229 - R\$ 1,40; 0093.04.1700003.02557 - R\$ 3,30

Av-3-6421 de 07 de dezembro de 2018.
Procede-se esta averbação para fazer constar que o número do cadastro imobiliário do imóvel objeto desta matrícula é 5373.
PROTOCOLO: 51355, de 12/11/2018.
REGISTRADORA SUBSTITUTA: *Janice Fone Kiewel* R\$ 80,00.
Selo: 0093.01.1800003.27229 - R\$ 1,40; 0093.04.1700003.02558 - R\$ 3,30

R-4-0421 de 07 de dezembro de 2018.
TÍTULO: Registro.
TRANSMITENTES: O espólio de ARY ALVES CPF 125.407.300-00.
ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Dona Carlinda, nº 455, CNPJ 88.585.518/0001-85.
FORMA DO TÍTULO: Mandado de Registro expedido pela Vara Adjunta da Direção do Foro, desta Comarca, em 18/09/2018, extraída dos autos da Retificação do Registro Imobiliário, processo nº 041/1.18.0002037-0, julgado por sentença pelo Dr. Vancarlo Andre Anacleto, Juiz de Direito daquela Vara, em 14/09/2018 e transitada em julgado em 04/12/2018.
VALOR: R\$ 549.032,90 - Avaliação R\$ 570.094,01, conforme guia nº 6168.
OBJETO: O imóvel desta matrícula.
PROTOCOLO: 51355, de 12/11/2018.
REGISTRADORA SUBSTITUTA: *Janice Fone Kiewel* R\$ 2.460,80.
Selo: 0093.01.1800003.27281 - R\$ 1,40; 0093.04.1700003.00597 - R\$ 61,40

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS E FIDEJUMANTO
DE PROTESTO DE TÍTULOS
Eva Cuharina Lambert da Silva
Registradora
Rua Borges da Medeiros, nº 1096
COMARCA DE CANELA - RS

CONTINUA A FOLHA

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Canela-RS, agosto-feira, 10 de dezembro de 2018.
Janice Fone Kiewel
MUNICÍPIO DE CANELA - REGISTRADORA SUBSTITUTA

Janice Fone Kiewel
Substituta

Endereço: Rua Borges da Medeiros, 1096 - CEP: 95.680-000 - Canela/RS - Fone: (54) 3282 1759



2023 - 10

PARECER JURÍDICO Nº 57/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 44/2023

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza a Concessão de Uso gratuito de imóveis municipais e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei aportou na Casa Legislativa com a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Lei visa concessão de imóvel, gratuito, à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom, dos imóveis de propriedade do Município, matriculados sob os nºs 6.420 e 6.421 no Registro de Imóveis da Comarca de Canela, Anexo Único, para fins de instalação e operação do Abrigo “Casa Lar”, em atendimento ao acordado em audiência junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Canela, relativo ao PA. 01642.000.271/2019, realizada em 22 de junho de 2023, cujo Termo de Audiência segue em anexo.

A Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom – Casa Lar é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 1º de maio de 2008. Oferece o serviço de acolhimento institucional desde 2009, quando foi aprovado o Projeto Casa Lar.

O Abrigo Casa Lar é uma instituição que presta atendimento de alta complexidade, acolhendo crianças e adolescentes do Município de Canela, de forma qualificada e com adequação às exigências da tipificação nacional dos serviços de abrigo. Os recursos mantenedores vêm da contribuição dos associados, doações, promoções e convênio com o Poder Executivo.

Diante do exposto, e considerando ser matéria de grande relevância, solicitamos aprovação do presente projeto de lei.

É do Município a competência para a regulamentação do uso dos seus bens, segundo a norma contida no art. 13, IV, a Constituição do Estado¹. A partir de disposições normativas e construções doutrinárias, dispõe a Administração dos institutos da concessão, da permissão, da autorização de uso, e, em casos

¹ Art. 13 É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:

(...)

IV – dispor sobre a autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais;

11

especiais, poderá ser empregada a concessão do direito real de uso e a cessão de uso.

No emprego dos institutos mencionados, estes poderão perfectibilizar-se a título gratuito ou mediante remuneração ao Poder Público.

A Lei Orgânica do Município consulente, sobre o uso e a administração dos bens públicos assim dispõe:

Art. 10. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

[...]

VI - legislar sobre a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VII - legislar sobre a concessão administrativa de uso de bens municipais;

[...]

Art. 63. Compete ao Prefeito na forma da lei:

[...]

X - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

[...]

Art. 95. O uso de bens por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominical, dependerá de lei e concorrências, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º A concessão administrativa dos bens de uso especial e dominical, somente poderá ser outorgada, mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por Decreto.

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, para atividades de uso específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo quando para tornar canteiro de obra pública, no caso em que o prazo corresponderá ao ano da duração da obra.

Dessa forma, o projeto de lei sob exame, quanto à iniciativa e a espécie legislativa, **se mostra adequado**.

No que respeita ao conteúdo material, ressalva que faz é em relação a redação contida no art. 7º, pois não é compatível com a técnica de redação legística

J



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PAGE 12
FILED 12

contida no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 que assim disciplina:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Assim, recomenda-se revisão do texto para suprir a expressão “revogadas as disposições em contrário”.

Ante ao exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 44, de 2023, é formal e materialmente constitucional, podendo tramitar regularmente.

FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

RECEBIDO

18 / 07 / 23
Departamento Administrativo SMGPG
Prefeitura Municipal de Canela.

Brenda de Araújo

P/O RECEBIDO

Ofício nº 102/2023

Canela, 14 de julho de 2023.

A Sua Excelência
Prefeito de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 44/2023**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT, desta Casa Legislativa, acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2023, que “Autoriza a Concessão de Uso gratuito de imóveis municipais e dá outras providências”.

Assim manifestou-se a Comissão:

“...os vereadores membros dessa comissão solicitam que seja enviado ao Poder Executivo cópia do Parecer Jurídico opinativo referente ao Projeto de Lei para as providências necessárias. ”.

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


Jefferson de Oliveira
Presidente do Legislativo Municipal



Processo : 2023/996

Data Abertura.....: 27/11/2023 Hora Abertura: 16:27:50 Data Previsão:29/11/2023
Tipo de Processo...: 16 Ofício do Poder Executivo
Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato
Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 3
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFÍCIO Nº 141-079/2023 SMGP/REDOF

Encaminha Mensagem Retificativa ao PL 44/2023.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 9B7D5D

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 27/11/2023

DESTINO

Orgão.....: 2 Bancadas e Gabinetes
Setor.....: 1 Gabinete da Presidência
Seção.....:

Prefeitura Municipal de Canela
REQUERENTE

Nessandra de Oliveira
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:

www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

JEFFERSON DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela



15

Ofício SMGP/REDOF nº 141-79/2023

Canela, 27 de novembro de 2023.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Encaminha Mensagem Retificativa ao PL nº 44/2023.

Senhor Presidente.

Fazendo uso das prerrogativas outorgadas pela Legislação e normas vigentes, encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores **MENSAGEM RETIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 44, de 03 de julho de 2023.

A presente **mensagem retificativa** visa alterar o artigo 7º do Projeto de Lei nº 44, de 03 de julho de 2023, para atendimento ao parecer jurídico nº 57/2023 da Câmara de Vereadores para a inclusão junto ao projeto em tramitação e posterior discussão e votação junto a esta Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CONSTANTINO Assinado de forma digital
ORSOLIN:23907096053 por CONSTANTINO
096053 Dados: 2023.11.27 16:36:57
-03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



16

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 44, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Altera o art. 7º do Projeto de Lei nº 44, de 03 de julho de 2023.

Art. 1º O art. 7º do Projeto de Lei nº 44, de 03 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º As demais disposições do Projeto de Lei nº 44, de 03 de julho de 2023, permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONSTANTINO
ORSOLIN:2390709
6053

Assinado de forma digital por
CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2023.11.27 16:40:46 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 44, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Autoriza a Concessão de Uso gratuito de imóveis municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Concessão de Uso gratuito, nos termos da Lei Orgânica Municipal, à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom, dos imóveis de propriedade do Município, matriculados sob os nºs 6.420 e 6.421 no Registro de Imóveis da Comarca de Canela, Anexo Único, para fins de instalação e operação do Abrigo "Casa Lar", em atendimento ao PA. 01642.000.271/2019 – Ministério Público – Promotoria de Justiça de Canela.

Parágrafo único. Será firmado Termo de Concessão Uso de Bem Público entre o Município de Canela e a Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom, o qual regerá as normas desta concessão.

Art. 2º O prazo de validade da presente Concessão de Uso será de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do Termo, podendo o mesmo ser renovado, a critério da administração pública mediante nova Lei.

Art. 3º Fica expressamente vedado ceder no todo ou em parte, os objetos da presente Concessão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 4º Ao descumprir qualquer determinação da presente Concessão de Uso, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, implicará na revogação da presente Lei e consequente dissolução da Concessão de Uso.

Art. 5º A permissionária será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta Concessão de Uso.

Art. 6º A fiscalização da execução das obrigações, objeto desta Lei, será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096
053

Assinado de forma digital por
CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2023.11.27 16:41:02
-03'00'

*Constantino Orsolin
Prefeito Municipal*



Ofício nº 188/2023

Canela, 04 de dezembro de 2023.

A Vossa Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 44/2023**

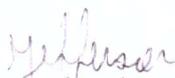
Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R desta Casa Legislativa, acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, que “Autoriza a Concessão de Uso gratuito de imóveis municipais e dá outras providência”.

Assim manifestou-se a comissão:

I. “Os membros dessa comissão solicitam informações referentes às demais exigências citadas no PA.01642.000.271/2019, realizada em 22 de junho de 2023, especificamente sobre os pontos dois, três e quatro, citados no Termo de Audiência”.

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


Jefferson de Oliveira
Presidente do Legislativo Municipal


05/12/2023



Canela, 20 de outubro de 2023.

OFÍCIO N°073/2023

Procedimento nº 01642.000.271/2019

**Excelentíssimo Sr. Promotor de Justiça,
Dr. Matheus Generali Cargnin**

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, apresentar ao Ministério Público relatório atual da situação financeira da instituição no que tange ao solicitado em audiência realizada no dia 22 de junho do corrente ano.

Conforme solicitação registrada em ata no item 2 em que fora acordado realização de reuniões com assessoria contábil (Kelly), controle interno do Município (Rosane) e o Departamento Adm da Secretaria de Assistência Social (Barbara Borges), para posterior apresentação de valores atualizados das despesas desta instituição. No entanto, fora realizada apenas uma reunião presencial, sendo posteriormente solicitado pela Sra. Rosane à contadora Kelly o envio de informações e evidências por e-mail.

É de suma importância frisar que não houve nenhum outro encontro para formalização do documento solicitado, ocorrendo apenas questionamentos contestáveis, sendo desconsiderada a complexidade do serviço ofertado.

Diante do exposto, o Abrigo Casa Lar tem atuado fortemente na qualificação no seu corpo de colaboradores, na oferta e adequação de ambiente equipado para enfrentamento das demandas existentes, mas esbarra na insuficiência financeira em diferentes aspectos, tais como a adequação do corpo de colaboradores estando em consonância com o piso salarial da categoria, a intrincadeza do trabalho realizado e própria manutenção deste, sendo considerado fundamental o auxílio da comunidade por meio de doações para continuidade do trabalho desenvolvido.

21

E ainda, para que possam ser ofertadas constância e qualificação na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/atendente e acolhidos, no referido serviço, para além da adequação do número de profissionais por meio da contratação de auxiliar administrativo – **funções atualmente exercidas pela coordenação e equipe técnica** – e profissional de psicopedagogia, se faz fundamental a ampliação do quadro de profissionais responsáveis pelo cuidado direto e indireto a crianças e adolescentes institucionalizados.

Atualmente, são repassados mensalmente pela municipalidade para a execução do referido Serviço de Alta Complexidade – R\$ 82.484,00 somados a um salário mínimo por vaga excedente a vinte ocupadas, sendo concedidas até quarenta vagas - e valor previsto para equipe considerada mínima para garantir a oferta de serviço de qualidade, em funcionamento 24 horas por dia, de alta complexidade e número expressivo médio de acolhidos.

Neste sentido, aproveitamos também para apresentar custos mensais fixos de estrutura e prestação de serviços e demais despesas para elucidar atuais gastos com os respectivos valores atualizados. Abaixo segue relatório contábil (anexo).

Valor	conveniado	
recebido mensalmente		R\$ 82.484,27
(mês referência Setembro)		
2023)		
Despesas	totais	
mensais		R\$ 114.792,00
referência média mensal		
2023 –		
Déficit	mensal	
financeiro (média)		- R\$ 32.308,00

Solicitação - Valor TOTAL a ser
conveniado mensalmente

R\$ 114.792,40

Destarte, é frente a supracitada divergência de interpretação entre a insuficiência e discórdia, é lícito ressaltar que o atual déficit financeiro é sanado/enfrentado mensalmente por meio de captação de doações por iniciativa privada advindas de grupos voluntários da região. É profunda a **apreensão** desta instituição frente a realidade vivenciada a fim de garantir a melhor qualidade do serviço prestado e, conseqüentemente, o profícuo e saudável desenvolvimento de crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento institucional.

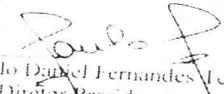
Para além dos números apresentados, se faz necessário ressaltar os impactos que cada um destes representa não só em valores repassados mensalmente como no desenvolvimento e proposição de melhorias físicas e de atendimento no serviço prestado. Estão sendo, nesse caso, consideradas melhorias no corpo de funcionários e adequação dos valores repassados para aquisição de bens duráveis e não duráveis e, sobretudo, oferta de ambiente salubre e adequado de acordo com as legislações vigentes para o desenvolvimento de crianças e adolescentes em diferentes faixas etárias e necessidades distintas.

Entende-se também, que somado a necessidade de formalização de aspectos contratuais – concessão do imóvel utilizado solicitada à municipalidade desde 2020 - são propostas que objetivam sanar entraves e lacunas comunitárias e municipais não só a curto e médio prazo, mas de garantia de melhor oferta de aspectos relativos à segurança e qualidade de desenvolvimento das crianças e adolescentes do nosso município, acolhidos por esta instituição enquanto sob medida protetiva.

Por fim, em compromisso com a transparência e objetivando honrar com o melhor interesse das crianças e adolescentes atendidos por esta instituição, entende-se que seria importante, salvo melhor juízo, a intervenção do estimado Poder Judiciário e Ministério Público para que viesse, por meio de suas competências, intermediar sobretudo por ser titular da referida ação, podendo favorecer as ações propostas supracitadas, bem como a realização de TAC, além de termo de concessão de uso do imóvel situado na Villa Maggi, e necessárias regularizações fiscais e ampliação dos espaços físicos.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos que fizerem necessários.

Atenciosamente,


Paulo Daniel Fernandes Terra
Diretor Presidente

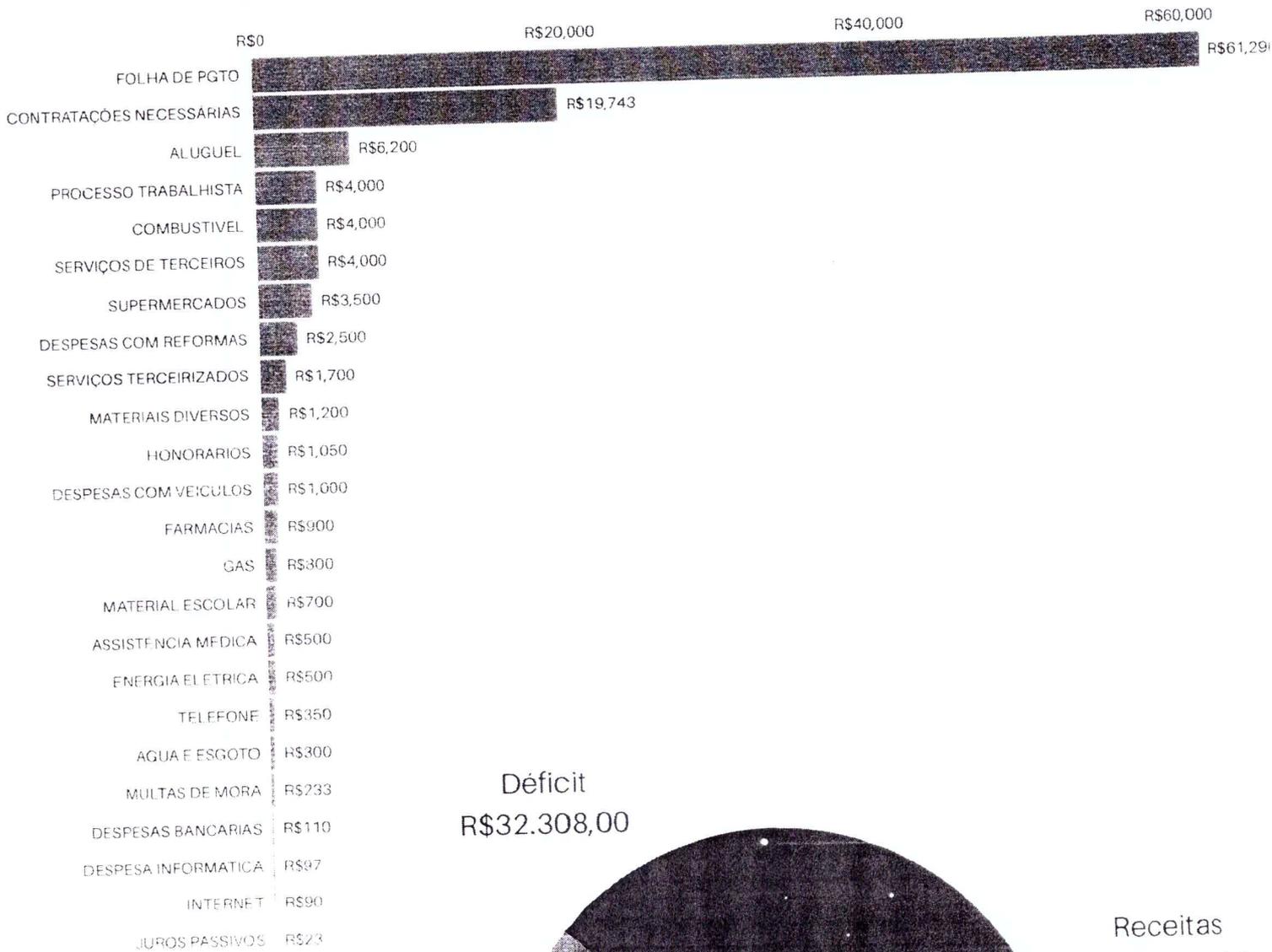

Rosane Pretto Terra
Coordenadora


Carina Pereira
Assistente Social
CRESS 9168


Gréice Cepelin Salvagni
Psicóloga
CRPRS 07/21778

Despesas Mensais

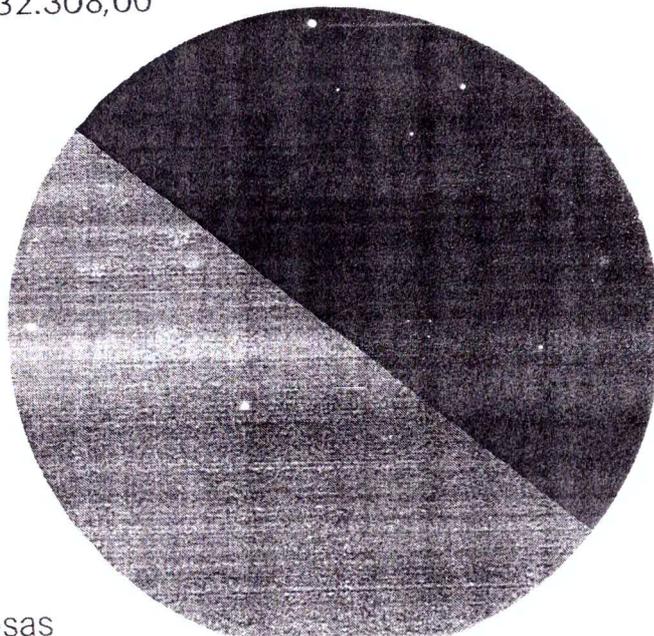
2023
24



Déficit
R\$32.308,00

Receitas
R\$82.484,00

Despesas
R\$114.792,00



ASSOCIAÇÃO ROSA DE SAROM

52

EMPONÁRIO	CARGO	SALÁRIO LIQUIDO MÊS	INSS MÊS	IRRF MÊS	FGTS EMPRESA MÊS	FÉRIAS MÊS	13º MÊS	TOTAL 12 MÊSES	TOTAL 12 MÊSES
ANTONIO VENGILIO LIMA FURTADO	AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 2.712,87	R\$ 266,41	R\$ 48,72	R\$ 242,24	R\$ 252,13	R\$ 64,11	R\$ 3.899,01	R\$46.308,12
CAROLINA PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 5.250,98	R\$ 777,90	R\$ 771,12	R\$ 544,00	R\$ 566,67	R\$ 188,86	R\$ 8.666,22	R\$103.994,64
CARLA KRISTINA DOS SANTOS	ATENDENTE	R\$ 2.313,00	R\$ 207,00	R\$ 0,00	R\$ 201,00	R\$ 210,00	R\$ 70,00	R\$ 2.110,20	R\$38.539,20
MARISEL DA SILVA SOARES	AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 2.820,42	R\$ 280,17	R\$ 42,07	R\$ 251,41	R\$ 261,38	R\$ 87,24	R\$ 4.005,12	R\$48.061,44
MAYANE BAIJOCO CECCON	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.516,95	R\$ 233,05	R\$ 0,00	R\$ 220,00	R\$ 229,16	R\$ 76,36	R\$ 2.701,81	R\$42.556,44
MARLENE MACHADO RINHEIRO	ATENDENTE	R\$ 2.691,91	R\$ 263,32	R\$ 47,02	R\$ 240,18	R\$ 250,18	R\$ 83,94	R\$ 3.826,18	R\$45.914,16
ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ATENDENTE	R\$ 2.203,80	R\$ 196,20	R\$ 0,00	R\$ 192,00	R\$ 200,00	R\$ 66,47	R\$ 2.000,00	R\$38.058,67
CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA	PSICOLOGA	R\$ 5.250,98	R\$ 777,90	R\$ 771,12	R\$ 544,00	R\$ 566,67	R\$ 188,86	R\$ 8.666,22	R\$103.994,64
ROSAMARIA FRANCO RAMOS	ATENDENTE	R\$ 2.203,80	R\$ 196,20	R\$ 0,00	R\$ 192,00	R\$ 200,00	R\$ 66,47	R\$ 2.000,00	R\$38.058,67
ROSAMARIA DE CAMARGO	ATENDENTE	R\$ 2.751,40	R\$ 265,02	R\$ 0,00	R\$ 241,31	R\$ 251,36	R\$ 83,79	R\$ 2.511,36	R\$45.844,24
ROSAMARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	ATENDENTE	R\$ 2.777,99	R\$ 276,07	R\$ 54,47	R\$ 248,68	R\$ 200,00	R\$ 66,60	R\$ 566,67	R\$ 3.823,87
ROSAMARIA DOS SANTOS	ATENDENTE	R\$ 2.203,80	R\$ 196,20	R\$ 0,00	R\$ 192,00	R\$ 200,00	R\$ 66,67	R\$ 2.000,00	R\$38.058,67
ROSANGEL APRETO TERRA	COORDENADORA	R\$ 5.595,29	R\$ 803,00	R\$ 901,71	R\$ 584,00	R\$ 608,33	R\$ 200,71	R\$ 608,33	R\$ 9.301,40
TOTAL:		R\$ 41.293,19	R\$ 4.738,44	R\$ 2.636,23	R\$ 3.893,42	R\$ 3.996,58	R\$ 1.330,13	R\$ 4.038,25	R\$ 61.926,24
MEDIA MENSAL DE RESCISÃO		6.600,00							R\$743.114,88

VALOR DAS DESPESAS DE CONTRATAÇÃO

CARGO	SALÁRIO LIQUIDO MÊS	INSS MÊS	IRRF MÊS	FGTS EMPRESA MÊS	FÉRIAS MÊS	13º MÊS	TOTAL DO MÊS	TOTAL 12 MÊSES
ANEXO DESEMPESAS	MEDIA MENSAL DE JANEIRO/MAIO/2023							
ASSISTENCIA MEDICA	500							
INVIÇOS TERCEIRIZADOS	1700							
PRE-CESSE TRABALHISTA	4000							
AQUOUEL	6200							
ENERGIA ELÉTRICA	500							
MODURADORES	1050							
DE FÉRIAS	90							
DE FÉRIAS COM REFORMAS	2500							
ÁGUA E ESGOTO	300							
GÁS	800							
COMBUSTIVEL	4000							
SUPERMERCADOS	3500							
DESPESAS COM VEICULOS	1000							
FARMACIAS	900							
MATERIAIS DIVERSOS	1200							
TELEFONE	1200							
SERVIÇOS DE TERCEIROS	350							
DESPESA INFORMÁTICA	4000							
MATERIAL ESCOLAR	97							
JURCS PASSIVOS	700							
PRETAS DE MORA	23							
DESPESAS BANCARIAS	233							
DESPESAS BANCARIAS	110							
TOTAL MENSAL	33.753,00							

ASSOCIAÇÃO ROSA DE SAROM

FUNCIÓNÁRIO	CARGO	SALÁRIO LIQUIDO MÊS
AIRTON VERGILIO LIMA FURTADO	AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 2.712,87
CARINA PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 5.250,98
CARLA CRISTINA DOS SANTOS	ATENDENTE	R\$ 2.313,00
CLARISSE DA SILVA SOARES	AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 2.820,42
DAIANE BAIOCO CECCON	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.516,95
DARLENE MACHADO PINHEIRO	ATENDENTE	R\$ 2.691,91
ENISABETE TERESINHA SILVEIRA	AUXILIAR DE ATENDENTE	R\$ 2.203,80
GREICE CEOLIN SALVAGNI	PSICOLOGA	R\$ 5.250,98
LUCIMARA FRANCO RAMOS	ATENDENTE	R\$ 2.203,80
LUCINEIA DE CAMARGO	ATENDENTE	R\$ 2.751,40
RENATA TEREZINHA DE OLIVEIRA	ATENDENTE	R\$ 2.777,99
ROSA MARIA DOS SANTOS	ATENDENTE	R\$ 2.203,80
ROSANE PRETTO TERRA	COORDENADORA	R\$ 5.595,29
TOTAL:		R\$ 41.293,19

MEDIA MENSAL DE RESCISÃO	6.600,00
--------------------------	----------

NECESSIDADES DE CONTRATAÇÃO

CARGO	SALÁRIO LIQUIDO MÊS	INSS MÊS
MOTORISTA	R\$2.518,56	R\$343,44
PSICOPEDAGOGA	R\$2.851,20	R\$388,80
ATENDENTE	R\$2.276,60	203,4
ATENDENTE	R\$2.276,60	203,4
ATENDENTE	R\$2.276,60	203,4
AUX. COZINHA	R\$1.799,13	145,87

DEMAIS DESPESAS	MEDIA MENSAL DE JANEIRO/MAIO/2023
ASSISTÊNCIA MÉDICA	500
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	1700
PROCESSO TRABALHISTA	4000
ALUGUEL	6200
ENERGIA ELÉTRICA	500
HONORÁRIOS	1050
INTERNET	90
DESPESAS COM REFORMAS	2500
AGUA E ESGOTO	300
GAS	800
COMBUSTIVEL	4000
SUPERMERCADOS	3500
DESPESAS COM VEICULOS	1000
FARMACIAS	900
MATERIAIS DIVERSOS	1200
TELEFONE	350
SERVIÇOS DE TERCEIROS	4000



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

27

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.15.0002392-5

Comarca: Canela

Órgão Julgador: 2ª Vara Judicial : 1 / 1



Julgador:

Fabiana Pagel da Silva

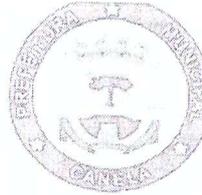
Despacho:

Vistos. Trata-se de ação civil pública, proposta pelo Ministério Público em face do Município de Canela, com objetivo de obrigar o réu a criar e executar programa de criação, instituição e manutenção de entidade de acolhimento de crianças e adolescentes, observada a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta por eles firmados, dando atendimento necessário a cada situação peculiar que os abrigados possam apresentar. O autor requereu a concessão de medida liminar para obrigar o Município a apresentar projeto de criação e manutenção da instituição, nos moldes legais, bem como a apresentação e inclusão de verba orçamentária para o ano de 2016, que preveja a despesa com a criação e manutenção da instituição desejada. Vieram os autos conclusos, e determinado por esta Magistrada a juntada da petição inicial e sentença proferida na ação civil pública nº 041/1.02.0001853-7. Juntados, vieram os autos à análise. É o brevíssimo relato. Decido. De pronto, satisfeitos os requisitos exigidos pela Lei 7.437/85, e do artigo 282 do Código de Processo Civil, recebo a inicial. Passo a análise da concessão de liminar requerida. Em suma, o petitório trata de obrigação de fazer, pedido regulado pelo artigo 461 e seguintes do Código de Processo Civil. Todavia, analisando os autos, tenho que a obrigação de fazer aventada pelo parquet já restou definida, conforme se depreende da decisão exarada pelo E. Tribunal de Justiça gaúcho, nos autos da apelação cível 70010410702, cujo voto do Des. Sérgio Fernandes de Vasconcellos Chaves aqui reproduzo. Com efeito, merece confirmação a bem lançada sentença, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, no que tange a obrigação do ente municipal de manter estabelecimento destinado ao abrigamento de crianças e adolescentes, mas merece pequeno reparo na parte em que estabeleceu a pena pecuniária. A obrigação do MUNICÍPIO de assegurar o abrigamento de crianças decorre do que estabelecem os arts. 4º, 86 e 88, inc. I, do ECA. Em outras palavras, constitui absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º do ECA). E o atendimento desses direitos decorre de uma política de atendimento, que é um conjunto articulado de ações governamentais e, também, não governamentais, mas que envolve diretamente a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (art. 86). Essa política de atendimento passa pela adoção de políticas sociais básicas, bem como pela instituição de programas de assistência médica e social (art. 87, ECA) e tem como diretrizes essenciais, a municipalização do atendimento, além da criação dos conselhos dos direitos da criança e dos adultos, em todos os níveis, isto é, Municipal, Estadual e Federal (art. 88, inc. I, II, III e IV, ECA). E a integração operacional é o que se busca com a efetivação das medidas, evitando que as disposições legais que asseguram a prioridade se constituam letra morta da lei, prolongando a inércia responsável pelo estado de abandono em que vivem milhares de crianças e adolescentes. Dentro dessa política ampla de atendimento, é que o programa de abrigo, a teor do disposto no artigo 92 do ECA, exerce função peculiar no nosso sistema de proteção à criança, como forma de (I) preservação dos vínculos familiares, (II) integração da criança em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, (III) atendimento personalizado e em pequenos grupos, (IV) desenvolvimento de atividades em regime de co-educação, (V) não-desmembramento de grupos de irmãos, (VI) evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados, (VII) participação na vida da comunidade, (VIII) preparação gradativa para o desligamento e (IX) participação de pessoas da comunidade no processo educativo. Assim, tenho que o encaminhamento da criança a entidade de abrigamento em Município diverso do seu meio social prejudica o alcance de seus objetivos de preservação da relação familiar e social da criança. Daí por que se verifica a necessidade de o Município promover a instalação e a manutenção de casas de abrigamento, tal como estabeleceu a sentença recorrida. Aliás, essa questão restou bem analisada no 1º Encontro Estadual de Juizes da Infância e da Juventude, como se vê da conclusão nº 12, relativamente à matéria cível. Abrigo. É conveniente a criação de abrigos em todos os municípios, no mínimo, nas diversas microrregiões, preservando-se as peculiaridades locais, quando se tratar de portadores de necessidades especiais. Os abrigos devem ser de pequeno porte, aproximando-se o máximo possível de uma realidade familiar, mantidos eventuais vínculos de parentesco e preservado o caráter temporário da medida. Adota-se posição contrária à compra de vagas em outros municípios, por gerar prejuízo ao vínculo da criança ou do adolescente com as suas realidades pessoais e por transferir responsabilidade de um administrador para outro. Excepcionalmente, quando houver necessidade, em situações especiais, o município poderá responsabilizar-se pelo pagamento de despesas em entidades privadas. Aprovado por unanimidade. Destaco, ainda, como um referencial, parte do Termo de Compromisso de Integração Operacional firmado pelo Juizado da Infância e da Juventude, Ministério Público, Conselhos Tutelares e Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Porto Alegre, objetivando a regulamentação do sistema de abrigamento na Capital. O abrigo é medida protetiva excepcional e provisória, visando em um primeiro momento retirar a criança ou adolescente da situação de risco em que se encontra de regra, decorrente de ações ou omissões dos pais ou responsável, que visa a recuperação posterior do vínculo familiar, ou, não sendo isto possível, a sua colocação em uma família substituta (artigos 92 e 101, § único, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente); deverão os pais ou responsável serem dela identificados, inclusive de que a Justiça da Infância e da Juventude é o órgão competente para sua revisão (art. 137, ECA) quando houver possibilidade

para tal. Estou mantendo a obrigação de fazer estabelecida na sentença, mas afasto a imposição da multa na medida em que o atendimento da determinação sentencial demanda providências de ordem administrativa, como destinação de verbas orçamentárias e contratação de pessoal, não sendo possível fixar pena de multa, que somente serviria para onerar as já combalidas finanças públicas, havendo outros meios eficazes para ser exigido o cumprimento da obrigação, que vão desde o bloqueio de verbas até responsabilização administrativa e pessoal, civil e criminal do administrador público. Portanto, não há dúvida quanto à obrigação da Municipalidade em criar e manter a referida instituição, sendo a questão de fundo deste feito a necessidade de inclusão da verba orçamentária necessária no orçamento do exercício seguinte, ano de 2016, com a respectiva apresentação de tal inclusão em juízo. E neste ponto, merece deferimento a liminar requerida. De acordo com os autos, e com a realidade conhecida deste juízo, há necessidade urgente de criação da referida instituição, tanto material quanto jurídica e corpo técnico. A atual conjuntura demonstra que as crianças estão abrigadas sob os cuidados de uma Instituição, que com louvor vem realizando tal trabalho, mas que já manifestara interesse em cessar suas atividades. Fisicamente, o espaço conta com duas casas, onde separam-se meninos e meninas. Outrossim, toda a contratação da equipe técnica e cuidados com os abrigados está sob responsabilidade da atual instituição. Desta forma, verifica-se a necessidade de que toda a instituição, desde o projeto físico e contratação de equipe técnica seja gerida pelo Município de Canela, pois não se pode permitir que troca de gerência, com respectivas mudanças no quadro técnico, possam vir a acarretar a quebra de laços de confiança e respeito desenvolvidos, vulnerando ainda mais a situação dos abrigados. Outrossim, a construção de uma instituição nos moldes legais, nesta Comarca, garantirá o respeito aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, demonstrando a plausibilidade do direito invocado, satisfazendo o requisito *fumus boni iuris*. Por outro lado, também demonstrado o *periculum in mora*, pois o contrato emergencial firmado pelo Município com a atual direção da Casa Lar teria validade de seis meses, estando perto de expirar, tornando evidente o risco a que poderão ser submetidos os abrigados em caso de término do contrato sem renovação e sem assunção de nova direção. Ainda, evidente que permanecer nesta situação geraria prejuízo irreparável, não sendo razoável esperar-se o deslinde do feito para a tutela dos interesses destas crianças e das que eventualmente virem a ser abrigadas. Ademais, conforme demonstrado pelo Ministério Público, não se sustenta a alegação do ente Municipal no sentido da inexistência de verba para a construção da entidade. Os documentos juntados dão conta de que o Município tem gastos excessivos em publicidade, em torno de R\$ 700.000,00 somente no ano de 2015, enquanto as notícias que sobreveem são de corte nos gastos nas áreas de educação, saúde e assistência social, inviabilizando, por vezes, o atendimento dos casos pela Rede Municipal, mantido apenas pelo grande empenho dos servidores na prestação dos serviços. Não fosse isso, no particular da Casa Lar, embora já exista determinação judicial pela sua manutenção, houve constantes atrasos nos repasses, ou eram feitos a menor. Demonstra-se, assim, dois pontos que convergem na necessidade de intervenção judicial: o primeiro, a existência de verba para o cumprimento de seu dever constitucional; o segundo, a necessidade pontual de redirecionamento da postura da Administração, para atendimento das necessidades mais básicas de uma comunidade, especialmente a fim de resguardar o interesse dos menores colocados sob sua tutela, obrigação constitucional já reconhecida judicialmente. Não é demais recordar que, quando abrigados, as crianças e adolescentes tornam-se responsabilidade exclusiva do Município, que deve zelar por sua integridade física, fornecendo todo amparo material durante sua estadia, enquanto os demais entes da rede procuram resoluções para as questões familiares e judiciais envolvidas. Assim, considerando todo exposto, é que defiro a liminar requerida pelo Ministério Público, para determinar que o réu Município de Canela apresente, no prazo de 20 dias, projeto de criação e manutenção da instituição para acolhimento de crianças e adolescentes, nos moldes do artigo 4º, parágrafo único, alíneas b, c e d; artigo 7º, artigo 11, §1º, artigo 91, parágrafo único, alínea a; artigo 92, inciso III; artigo 94, incisos I, III, IV, VII e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a apresentação e inclusão da verba orçamentária para o ano de 2016 que preveja a criação e manutenção da referida instituição, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por dia, a partir do primeiro dia após o prazo, bem como pena de bloqueio de valores. Cite-se e intimem-se, salientando que o réu deve ser citado pessoalmente, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal. Redistribua-se ao JIJ. Diligências legais.

Data da consulta: 30/10/2015

Hora da consulta: 09:50:12



Página: _____
Folha: 2a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul
Unidade Central de Controle Interno

Ofício UCCI nº 12/2023

Canela, 31 de agosto de 2023

Ao

Sr. Paulo Daniel Fernandes Terra
Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom
CANELA/RS

Assunto: Valores do Serviço de Abrigamento Institucional

Prezado Senhor,

De acordo com as atribuições da Unidade Central de Controle Interno, previstas na Lei Municipal n.º 4.083/2018 e Resolução TCE/RS n.º 936/2012, e nos termos do Termo de Audiência firmado em 22 de junho de 2023, com a presença dos representantes do Ministério Público, Prefeito Municipal em Exercício, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, Procuradoria Geral do Município, Unidade Central de Controle Interno, entidade Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom e o respectivo serviço de contabilidade, vimos informar o que segue.

Conforme conversas mantidas nos 60 dias propostos ao Termo de Audiência, foram coletadas informações e subsídios que tratam dos valores do serviço de abrigamento institucional, atualmente desenvolvido por Vossa entidade. Ao final do prazo mencionado, se fez necessário informar ao MP que seriam coletadas informações complementares, cuja manifestação final foi proposta para a presente data.

Portanto, vimos por meio deste formalizar que a manifestação da UCCI está sendo concluída e será encaminhada para o MP/RS via sistema, sendo que não foram evidenciados elementos que fundamentem aumento de repasses por parte do Município de Canela, tendo em vista a atual conjuntura do serviço desenvolvido em imóvel do Município. Na opinião da UCCI, o valor mensal do Contrato n.º 246/2019, embasado na Lei Federal n.º 8.666/1993, que hoje representa R\$ 82.484,27, é adequado ao que atualmente consta acordado, com a instalação do serviço de abrigamento junto ao imóvel do



30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul
Unidade Central de Controle Interno

Município na Rua Medianeira, Bairro Maggi. Lembramos que os repasses não regulares nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, através de Termos de Fomento, também tem sido utilizados no custeio do desenvolvimento da prestação dos serviços.

Recomendamos que a entidade continue empenhando esforços visando qualificar a gestão administrativa, financeira e de pessoal, para que futuros pleitos relacionados a aumento de valores sejam possíveis de evidenciar com as necessidades do serviço de abrigamento, revelando a motivação fundamentada e demonstrada, nos termos da legislação vigente.

Sem mais,

Atenciosamente


Rosane Boelter Scur
Coordenadora da Unidade Central de Controle Interno
Portaria n.º 39/2021



Processo: 2023/996

Número de Páginas: 3
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

31

ata Abertura.....: 27/11/2023 Hora Abertura: 16:27:50 Data Previsão:29/11/2023
Tipo de Processo...: 16 Ofício do Poder Executivo
Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato
Atendente.....: Nessandra de Oliveira

REQUERENTE

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFÍCIO Nº 141-079/2023 SMGP/REDOF

Encaminha Mensagem Retificativa ao PL 44/2023.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 9B7D5D

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 27/11/2023

DESTINO

Orgão.....: 2 Bancadas e Gabinetes
Setor.....: 1 Gabinete da Presidência
Seção.....:

Prefeitura Municipal de Canela
REQUERENTE

Nessandra de Oliveira
ATENDENTE

Arquive-se em: ___/___/___
Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:
www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

JEFFERSON DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela



32

Ofício SMGP/REDOF nº 141-79/2023

Canela, 27 de novembro de 2023.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Encaminha Mensagem Retificativa ao PL nº 44/2023.

Senhor Presidente.

Fazendo uso das prerrogativas outorgadas pela Legislação e normas vigentes, encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores **MENSAGEM RETIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 44, de 03 de julho de 2023.

A presente **mensagem retificativa** visa alterar o artigo 7º do Projeto de Lei nº 44, de 03 de julho de 2023, para atendimento ao parecer jurídico nº 57/2023 da Câmara de Vereadores para a inclusão junto ao projeto em tramitação e posterior discussão e votação junto a esta Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CONSTANTINO
ORSOLIN:23907
096053

Assinado de forma digital
por CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2023.11.27 16:36:57
-03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



33

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 44, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Altera o art. 7º do Projeto de Lei nº 44, de 03 de julho de 2023.

Art. 1º O art. 7º do Projeto de Lei nº 44, de 03 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º As demais disposições do Projeto de Lei nº 44, de 03 de julho de 2023, permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONSTANTINO
ORSOLIN:2390709
6053

Assinado de forma digital por
CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2023.11.27 16:40:46 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



39

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Autoriza a Concessão de Uso gratuito de imóveis municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Concessão de Uso gratuito, nos termos da Lei Orgânica Municipal, à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom, dos imóveis de propriedade do Município, matriculados sob os nºs 6.420 e 6.421 no Registro de Imóveis da Comarca de Canela, Anexo Único, para fins de instalação e operação do Abrigo "Casa Lar", em atendimento ao PA. 01642.000.271/2019 – Ministério Público – Promotoria de Justiça de Canela.

Parágrafo único. Será firmado Termo de Concessão Uso de Bem Público entre o Município de Canela e a Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom, o qual regerá as normas desta concessão.

Art. 2º O prazo de validade da presente Concessão de Uso será de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do Termo, podendo o mesmo ser renovado, a critério da administração pública mediante nova Lei.

Art. 3º Fica expressamente vedado ceder no todo ou em parte, os objetos da presente Concessão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 4º Ao descumprir qualquer determinação da presente Concessão de Uso, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, implicará na revogação da presente Lei e consequente dissolução da Concessão de Uso.

Art. 5º A permissionária será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta Concessão de Uso.

Art. 6º A fiscalização da execução das obrigações, objeto desta Lei, será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096
053

Assinado de forma digital por
CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2023.11.27 16:41:02
-03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



Data: _____
Folha: 35

Ofício nr. 304/2023/PGM/PMC

Canela, 24 de julho de 2023.

Ilmo. Dr.
Mateus Generali Carginin
MD Promotor de Justiça na
Promotoria de Justiça de Canela - RS
Nesta.

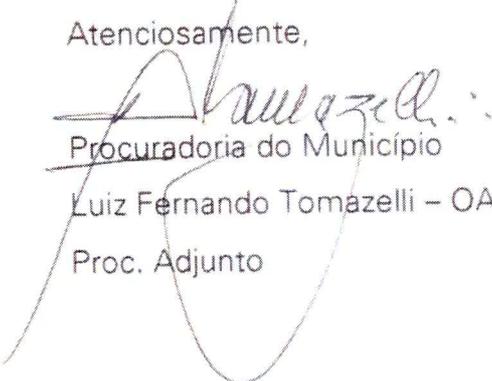
Obs.: Enviado e-mail
p/ Promotoria (Presidência)
c/ retorno e com os
anexos (Parecer Jurídico
+ Pedido COFT)
(22/08/23 → A.)

Procedimento nr. 01642.000.271/2019

Na oportunidade em que o cumprimentamos, vimos a, na segmentação que veio proposta a Procuradoria do Município, "item 1" do Termo de Audiência, indicar pela documentação em anexo que o Projeto de Lei atinente a matéria alvo foi encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, assim tendo sua tramitação vinculada ao nr. 44, do ano de 2023.

Segue documentação comprobatória em anexo.

Atenciosamente,


Procuradoria do Município

Luiz Fernando Tomazelli – OAB/RS 45.660

Proc. Adjunto



PARECER JURÍDICO Nº 57/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 44/2023

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza a Concessão de Uso gratuito de imóveis municipais e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei aportou na Casa Legislativa com a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Lei visa concessão de imóvel, gratuito, à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom, dos imóveis de propriedade do Município, matriculados sob os nºs 6.420 e 6.421 no Registro de Imóveis da Comarca de Canela, Anexo Único, para fins de instalação e operação do Abrigo “Casa Lar”, em atendimento ao acordado em audiência junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Canela, relativo ao PA. 01642.000.271/2019, realizada em 22 de junho de 2023, cujo Termo de Audiência segue em anexo.

A Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom – Casa Lar é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 1º de maio de 2008. Oferece o serviço de acolhimento institucional desde 2009, quando foi aprovado o Projeto Casa Lar.

O Abrigo Casa Lar é uma instituição que presta atendimento de alta complexidade, acolhendo crianças e adolescentes do Município de Canela, de forma qualificada e com adequação às exigências da tipificação nacional dos serviços de abrigo. Os recursos mantenedores vêm da contribuição dos associados, doações, promoções e convênio com o Poder Executivo.

Diante do exposto, e considerando ser matéria de grande relevância, solicitamos aprovação do presente projeto de lei.

É do Município a competência para a regulamentação do uso dos seus bens, segundo a norma contida no art. 13, IV, a Constituição do Estado¹. A partir de disposições normativas e construções doutrinárias, dispõe a Administração dos institutos da concessão, da permissão, da autorização de uso, e, em casos

¹ Art. 13 É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:

(...)

IV – dispor sobre a autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais;



especiais, poderá ser empregada a concessão do direito real de uso e a cessão de uso.

No emprego dos institutos mencionados, estes poderão perfectibilizar-se a título gratuito ou mediante remuneração ao Poder Público.

A Lei Orgânica do Município consulente, sobre o uso e a administração dos bens públicos assim dispõe:

Art. 10. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

[...]

VI - legislar sobre a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VII - legislar sobre a concessão administrativa de uso de bens municipais;

[...]

Art. 63. Compete ao Prefeito na forma da lei:

[...]

X - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

[...]

Art. 95. O uso de bens por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominical, dependerá de lei e concorrências, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º A concessão administrativa dos bens de uso especial e dominical, somente poderá ser outorgada, mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por Decreto.

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, para atividades de uso específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo quando para tornar canteiro de obra pública, no caso em que o prazo corresponderá ao ano da duração da obra.

Dessa forma, o projeto de lei sob exame, quanto à iniciativa e a espécie legislativa, **se mostra adequado**.

No que respeita ao conteúdo material, ressalva que faz é em relação a redação contida no art. 7º, pois não é compatível com a técnica de redação legislativa



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

38

contida no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 que assim disciplina:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Assim, recomenda-se revisão do texto para suprir a expressão “revogadas as disposições em contrário”.

Ante ao exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 44, de 2023, é formal e materialmente constitucional, podendo tramitar regularmente.

FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

RECEBIDO

18 / 07 / 23
Departamento Administrativo SMGPG
Prefeitura Municipal de Canela.

Brenda de Araújo

P/O - RECEBIDO

Ofício nº 102/2023

Canela, 14 de julho de 2023.

A Sua Excelência
Prefeito de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Pagos
Folha 39

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 44/2023**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT, desta Casa Legislativa, acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2023, que “Autoriza a Concessão de Uso gratuito de imóveis municipais e dá outras providências”.

Assim manifestou-se a Comissão:

“...os vereadores membros dessa comissão solicitam que seja enviado ao Poder Executivo cópia do Parecer Jurídico opinativo referente ao Projeto de Lei para as providências necessárias.”.

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

Jefferson
Jefferson de Oliveira
Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

40

Parecer Nº: 57

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 44 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 04/07/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

[Handwritten signature]

Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

41

Parecer Nº: 57

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 44 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 04/07/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

RELATORA Vereadora EMÍLIA
16/08/23 Manifestação Executiva

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Este projeto de lei fica liberado
por esta comissão sendo liberado
no tempo em que estiver atendendo
as exigências corrente do nosso município

St. de Redação
[Signature]

Merlim Jone

[Signature]
Presidente

Roberto Grulke

[Signature]
Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

42

Parecer Nº: 57

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 44 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 04/07/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda n°:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto

José Velhinho Pinto

Andresa da Conceição
Presidente

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

2023
4/3

ATA ORDINÁRIA 29/2023

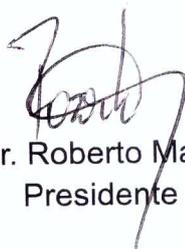
Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membros da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 44/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza a Concessão de Uso gratuito de imóveis municipais e dá outras providências”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei e de sua Emenda Retificativa recebida hoje, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

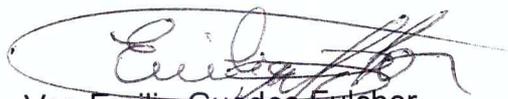
PLO 55/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a aprovar loteamento em regime de projeto especial e dá outras providências”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 61/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Concede aumento real às categorias funcionais que especifica, aos Conselheiros Tutelares e estagiários”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

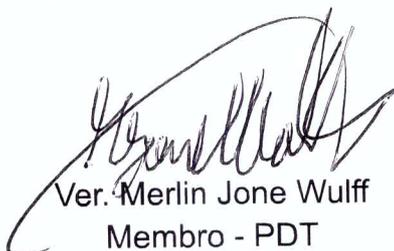
Como nada mais há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB



Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS



Ver. Merlin Jone Wuff
Membro - PDT

ATA ORDINÁRIA 40/2023

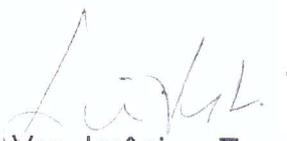
Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Vereador Jerônimo Terra Rolim, Ver. Carla Reis e Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 44/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza a Concessão de Uso gratuito de imóveis municipais e dá outras providências.”**. Os membros dessa comissão receberam o responsável pela Casa Lar/Rosa de Saron, Sr. Paulo Terra, onde o mesmo explanou sobre os questionamentos desses vereadores, onde após a apresentação da relatoria favorável do Vereador Jerônimo Terra Rolim, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

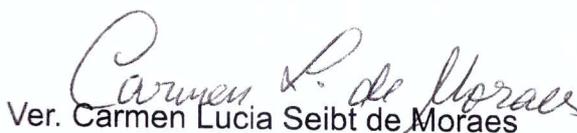
PLO 88/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Associação Evangélica Beneficente Rosa de Saron.”**. Após o parecer favorável entregue pela vereadora Carla Reis, bem como o voto dos demais membros, acompanhando a relatora, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLC 07/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Insere dispositivo à Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, que Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul.”**. Os membros desta comissão, após reunião com o Secretário de Meio Ambiente, solicitaram audiência pública para a próxima terça, dia doze de dezembro às quatorze horas.

Como não há mais nada para ser tratado nesta reunião, encerra-se a presente ata.



Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT



Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB



Ver. Carla Reis
Membro - MDB